

ADVOGADO: CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS - OAB/GO49931-A

ADVOGADO: THIAGO SANTOS AGELUNE - OAB/GO27758-A

ADVOGADO: TAIS CRISTINA TESSER - OAB/SP221494

EXECUTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - OAB/SP0297608

ADVOGADO: GIOVANNA BRUNO VENTRE - OAB/SP361659

ADVOGADO: CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - OAB/SP327647

ADVOGADO: GUILHERME CARDOSO SANCHEZ - OAB/SP257385

ADVOGADO: TAIS CRISTINA TESSER - OAB/SP221494

ADVOGADO: DANIEL DO AMARAL ARBIX - OAB/SP247063

DESPACHO

Acerca do seu manifestado interesse de parcelar a dívida, o executado deverá intimado a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o que orientado pela exequente nestes autos (ID37616910), qual seja: "*encaminhamento de proposta de acordo ao endereço eletrônico pru1.acordonucred@agu.gov.br, nos termos do Capítulo VI (arts. 46/73) da Portaria Normativa PGU/AGU n. 12 de 1º/6/2022, publicada no DOU de 2/6/2022 e retificada no DOU de 7/10/2022*".

À Secretaria Judiciária para providências.

JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Relator

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 390/2023

RESOLUÇÃO Nº 390/2023

Altera a Resolução TRE-GO nº 307/2019, que dimensiona a força de trabalho nas Zonas Eleitorais; fixa critérios para extinção dos Postos de Atendimento; realoca cargos efetivos e funções comissionadas; estabelece regras complementares para concursos de remoção e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 2º da Resolução TRE-GO nº 307, de 26 de junho de 2019, que estabeleceu que a força de trabalho ideal será reavaliada em anos não eleitorais, a partir do ano de 2021, considerando dados estatísticos de atendimento ao público e movimentação processual dos últimos cinco anos ou outro critério que possa melhor aferir o volume de trabalho da unidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Resolução TRE-GO nº 307, de 26 de junho de 2019, que estabeleceu, na verificação da lotação ideal na Zona Eleitoral, que os servidores requisitados, em exercício provisório e removidos na forma do inciso III, alíneas "a" e "b", do art. 36 da Lei nº 8.112/90, por sua natureza transitória, serão valorados à razão de 1/3 do servidor efetivo, exceto se ocupante de função comissionada, quando a valoração será de 2/3;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios que não acarretem a necessidade de providência acessória, de arredondamentos ou corte da fração obtida, dificultando a caracterização da lotação ideal;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI nº 23.0.000012671-3,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução TRE-GO nº 307/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para caracterização da lotação ideal, serão desconsideradas frações dos resultados da geração dos dados para o dimensionamento da força de trabalho."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600354-17.2020.6.09.0001

PROCESSO : 0600354-17.2020.6.09.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIÂNIA - GO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

EXECUTADA : ELEICAO 2020 JUCIMMEIRY BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS MIRANDA GUIMARAES (57151/GO)

ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA TELES (56024/GO)

ADVOGADO : VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA (55936/GO)

EXECUTADA : JUCIMMEIRY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS MIRANDA GUIMARAES (57151/GO)

ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA TELES (56024/GO)

ADVOGADO : VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA (55936/GO)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA-GO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PROCESSO Nº 0600354-17.2020.6.09.0001

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADA: ELEICAO 2020 JUCIMMEIRY BARBOSA DA SILVA VEREADOR, JUCIMMEIRY BARBOSA DA SILVA

Advogados do(a) EXECUTADA: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - GO57151, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO56024, VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO55936

Advogados do(a) EXECUTADA: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - GO57151, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO56024, VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO55936

DESPACHO

3.1. Intime-se a parte credora, mediante publicação, a recolher as custas da fase de cumprimento de sentença ou custas complementares, se for o caso, bem como a apresentar planilha de débito contemplando o valor da multa do art. 523, §1º, do CPC, dos honorários da fase de cumprimento